

De: [REDACTED]@ahresp.com>
Enviado: 9 de junho de 2021 15:24
Para: Consulta Pública
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Autoridade da Concorrência | Issues Paper "Acordos no mercado de trabalho e política de concorrência" e "Guia de Boas Práticas" | Versões preliminares em Consulta Pública

Exmos. Senhores,

Na sequência do email infra, que muito agradecemos e cujo tema mereceu a melhor atenção da nossa parte, vem a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, enviar os seus comentários/contributos relativamente à temática em questão.

Desde logo chamamos a atenção da Autoridade da Concorrência (AdC) para algumas especificidades existentes no setor da restauração, em especial na restauração coletiva, com o objetivo de evitar que tais particularidades possam levar as empresas do setor a incorrer em algum comportamento proibido à luz das normas da concorrência.

Neste sentido, será importante ter em conta que as empresas do setor da restauração coletiva atuam no mercado, frequentemente, através da figura jurídica da “transmissão de estabelecimento/ unidade económica”, prevista tanto no Código do Trabalho como na contratação coletiva aplicável ao setor. Ora, a concretização desta realidade implica que as várias empresas concorrentes envolvidas nas denominadas transmissões indiretas de estabelecimentos/ unidades económicas (dado que se tratam de entidades concessionárias distintas perante um concedente que lhes é comum), transmitam entre si, nos termos da legislação aplicável, diversas informações relativas aos trabalhadores em causa.

Em concreto e a título de exemplo, de acordo com o disposto no n.º 5 da Cláusula 51.ª do Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo – SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), BTE n.º 15 de 22.04.2017 (sublinhados nossos): “[o] concessionário cessante obrigar-se-á a fornecer à entidade que vier a deter a responsabilidade da exploração do espaço ou espaços descritos na cláusula anterior, nas 72 horas subsequentes ao conhecimento da respetiva identidade, os elementos referentes aos trabalhadores que transitam para os respetivos quadros, e de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Nome e morada dos trabalhadores;
- b) Categorias profissionais;
- c) Horários de trabalho praticados;
- d) Situação sindical de cada trabalhador;
- e) Data de admissão na empresa e a antiguidade no setor;
- f) Início da atividade de cada trabalhador no local de trabalho transmitido;
- g) Situação contratual;
- h) Cópia os contratos de trabalho a termo e respetivas renovações, caso se verifique;
- i) Mapa de plano de férias;
- j) Extrato de remunerações dos últimos 90 dias;
- k) Situação relativa à medicina no trabalho;
- l) Registos de disciplina;
- m) Qualquer outra obrigação cujo cumprimento decorra da lei;
- n) Registo da formação ministrada no último ano”.

Bem sabendo que a transmissão de semelhante informação constitui uma obrigação legal, e, a nosso ver, por tal razão, estará sempre salvaguardada a respetiva licitude num contexto de proteção da concorrência, consideramos relevante que a AdC tome conhecimento específico desta realidade tão frequente por forma a evitar a instauração de processos de averiguação, maxime, de contraordenação por tal facto.

Por outro lado, sendo igualmente comum que as empresas do setor da restauração coletiva recorram à contratação de trabalhadores através de empresas de trabalho temporário (ETT), também neste âmbito se coloca a questão da transmissão de informações sobre os trabalhadores por parte das ETT para a empresa utilizadora e vice-versa. A título de exemplo, o artigo 177.º/ 1, e) do Código do Trabalho estabelece que o contrato de utilização de trabalho temporário deverá conter a informação sobre a retribuição de trabalhador do utilizador que exerça as mesmas funções do trabalhador temporário.

Mais uma vez, tratando-se de uma exigência legal, a posição das empresas parece-nos estar devidamente salvaguardada face à posição manifestada pela AdC nos documentos sob consulta pública. Não obstante, entendemos, ainda assim, como importante uma análise profunda destas situações.

Gratos pela atenção.

Melhores cumprimentos

██████████ | AHRESP | Lisboa

DTJ - Departamento Técnico e Jurídico

Gabinete Jurídico

AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal | BUE - Balcão Único Empresarial



AHRESP, desde 1896 a promover o Turismo

Av. Duque D'Ávila, nº 75 - 1049-011 Lisboa – Portugal

T: 21 352 70 60 | M: 96 788 71 73 | F: 21 354 94 28

Email: ahresp@ahresp.com

Sites: ahresp.com - quality.ahresp.com - bue.pt - tasteportugal.com

Redes Sociais: facebook.com/ahresp - facebook.com/programaquality - facebook.com/tasteportugal.ahresp

